



CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE, ENTRE SI CELEBRAM, AS PARTES ABAIXO SUBSCRITAS.

CONTRATO Nº 78/2025.

Por este instrumento contratual, A Prefeitura Municipal de Nova Palma, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dom Érico Ferrari, nº 145, inscrita no CNPJ sob nº 88.488.358/0001-56, representada neste ato pela Prefeita Jucemara Rossato, CPF nº 570.080.780-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado, a fornecedora Lisana Ferigolo Bastiani, com sede na Localidade de Linha Saxônia, na cidade de Faxinal do Soturno/RS, inscrito no CPF sob nº 002.295.100-86, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, fundamentados nas disposições em conformidades com as Lei nº 11.974/2009, Lei nº 14.660/2023, Resolução CD nº 06/2020, Resolução CD/FNDE nº 20/2020, Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e Resolução CD nº 03/2025, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2025, Processo nº 420/2025, resolvem celebrar este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede municipal, de acordo com ata da Chamada Pública nº 02/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme o Edital. O início para entrega das mercadorias será após a assinatura do contrato, em local, dia e horário determinado no cronograma expedido pela Profissional Nutricionista do município, Sra. Márcia Somavilla.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

3.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2011 e demais legislações relacionadas

CLÁUSULA QUARTA – GUARDA DE DOCUMENTOS



4.1. A fornecedora CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DAS PARTES

5.1. São direitos da CONTRATANTE, em razão a supremacia dos interesses públicos:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) Fiscalizar a execução do contrato.

5.2. São direitos da CONTRATADA:

- a) Receber o valor sobre os produtos entregues, conforme acordado na cláusula seguinte;
- b) Receber da CONTRATANTE todas as condições para a realização da entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ITENS FORNECIDOS, VALORES E PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA fornecerá ao município de Nova Palma, os seguintes produtos, conforme a ata de julgamento da referida Chamada Pública, os seguintes produtos com seus respectivos valores unitários e quantidades, conforme segue:

Item	Descrição	un	Quant.	V. unt	V. Total
02	Banana Prata	kg	370	6,40	2.368,00
03	Bergamota Montenegrina	kg	35	6,75	236,25
07	Laranja para suco	kg	35	4,40	154,00
09	Geleia de frutas	kg	5	30,50	152,50
12	Repolho	kg	265	4,92	1.303,80



				V. Total	4.214,55
--	--	--	--	-----------------	----------

6.2. O somatório dos valores pagos não poderá ultrapassar o limite de R\$ 4.214,55 (quatro mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), relativo ao valor total da aquisição. O pagamento será em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal ou da nota do bloco de produtor.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADITAMENTO

7.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato vigorará, da data de sua assinatura, até a data de 31/12/2025, não sendo possível a sua renovação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Reservados os direitos legais, a CONTRATADA poderá, no caso de descumprimento deste, aplicar as seguintes penalidades/sansões:

- a) Advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos.
- c) Multa de 5% (cinco por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um ano.
- d) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado esta, a 10% (dez por cento) após o qual será considerado inexecução contratual.



9.2. Nos termos legais regentes, a licitante, sem prejuízo das demais combinações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com o município de Nova Palma, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Cometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato.

9.3. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta e seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos a seguir dispostos:

ATIVIDADE	FONTE	DESPESA	DESCRIÇÃO
2.034	1500	33.90.30.07(2538)	Gêneros de Alimentação
2.034	1552	33.90.30.07(2539)	Gêneros de Alimentação
2.091	1500	33.90.30.07(3550)	Gêneros de Alimentação
2.091	1552	33.90.30.07(3549)	Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

Geoparque
Quarta Colônia



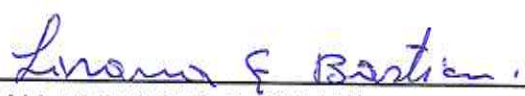
10.1. Fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam originarem-se deste contrato.

Estando as partes justas e contratados, declaram total ciência das cláusulas aqui dispostas e assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Nova Palma/RS, 18 de agosto de 2025.



MUNICÍPIO DE NOVA PALMA
CONTRATANTE



LISANA FERIGOLO BASTIANI
CONTRATADA